



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Licença de Instalação – Reforma SEI-GDF n.º 1/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00016114/2017-35

Parecer Técnico nº: 80/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP

Interessado: SÃO JORGE AUTO POSTO LTDA

CNPJ: 04.224.065/0001-71

Endereço: QUADRA 01, LOTES 180/200, SETOR LESTE INDUSTRIAL, GAMA - DF.

Coordenadas Geográficas: 16° 0'51.73"S;48° 3'34.94"O

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEL

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do **“ITEM 2”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 2”**;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 2”**;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº **01/2018 - REFORMA**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 80/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP, do Processo nº **00391-00016114/2017-35**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº [.00391-00015254/2017-96](#) para atividade de Posto Revendedor de Combustível para a razão social **SÃO JORGE AUTO POSTO LTDA**, CNPJ nº **04.224.065/0001-71**, sendo autorizado a instalar em suas dependências **03 (três) tanques subterrâneos jaquetados com interstício e capacidade de 30.000 litros**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

- cada**, sendo todos do tipo bipartido, com capacidade total instalada de 90 m³ de combustível;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
 3. Esta Licença de Instalação (reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
 4. A área do posto deve ser isolada para evitar a passagem de pedestres e veículos durante o período de obras;
 5. Esta Licença **NÃO** autoriza a instalação de tanque de OLUC subterrâneo;
 6. Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante as obras do empreendimento;
 7. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
 8. Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (**pós-reforma**), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, **após a instalação dos equipamentos**;
 9. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
 10. Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº [00391-00000894/2018-82](#);
 11. Apresentar, **no prazo de 120 dias após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental - Confirmatória, conforme o Anexo 2, da Instrução Normativa nº 213/2013. Deverá ser considerado também o local do tanque subterrâneo de OLUC. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº [00391-00000894/2018-82](#);
 12. Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, **no prazo de 120 dias após a remoção**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;

13. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, **após a conclusão da reforma**. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008;

14. Não instalar poços de monitoramento sem o conhecimento e autorização prévia do IBRAM;

15. Instalar válvula antitransbordamento em acordo com a norma NBR ABNT 13.786:2014;

16. Adequar as câmaras de contenção sob as bombas, de forma a abranger toda a tubulação que transporta combustível, em acordo com a norma NBR ABNT 13.786:2014;

17. Manter a o piso da pista de abastecimento impermeabilizado, sem rachaduras ou outros acessos que possam desviar os efluentes do fluxo normal ao SDO;

18. Apresentar, **após a conclusão da reforma**, projeto *as built* contemplando todas as instalações do posto, incluindo localização de todos os equipamentos do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), Sistema de Drenagem Oleosa (SASC) e Monitoramento Ambiental;

19. Requerer, **após a conclusão da reforma**, requerimento de licença de operação, conforme IN 213/2013;

20. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;

21. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 08/02/2018, às 19:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **DORIENE GONCALVES DA SILVA LIMA, Usuário Externo**, em 06/03/2018, às 15:01, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=5135330 código CRC= **BE0A1992**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016114/2017-35

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 08/02/2018 09:24:08.

